



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 608/2024**

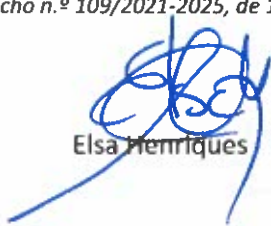
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração “O que pensam, o que sonham os jovens de Almada?”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a Sociedade Portuguesa de Autores**, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de novembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*

  
Elsa Henriques

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO O que pensam, o que sonham, os jovens de Almada?**

**500 anos do nascimento de Camões, 500 jovens de Almada**

Considerando que:

- O Município de Almada prossegue atribuições e detém competências a concretizar nos âmbitos cultural e social, da educação e da literacia geral e científica e da salvaguarda e valorização do património histórico e cultural, sempre com vista à consecução dos projetos e programas mais adequados à realização do interesse público para o que dispõe de autonomia e discricionariedade administrativa para, a todo o tempo e para cada caso, estabelecer a melhor forma de realização das suas atribuições, as quais, com frequência, devem ser asseguradas em concertação com entidades relevantes no respetivo setor de atividade;
- O Município de Almada tem vasta tradição na área cultural e pretende continuar a assegurar o seu papel de dinamizador e divulgador de novas opções e expressões artísticas nas diversas áreas culturais; é, pois, uma referência, tanto a nível nacional como internacional, no que respeita à dinâmica cultural, com entidades de relevo como a Companhia de Teatro de Almada, a Casa da Dança, a Companhia de Dança de Almada, a Academia de Música de Almada, escolas de Música de reconhecida qualidade e um fortíssimo tecido associativo. Constitui-se essencialmente como promotor de formação artística e técnica, potenciador de novos talentos e de novos públicos;
- A Sociedade Portuguesa de Autores é uma cooperativa de direito privado, sem fins lucrativos, criada para a gestão coletiva dos direitos de propriedade intelectual e a defesa e promoção dos bens culturais, com reconhecida utilidade pública.
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CDADC, as associações e organismos nacionais ou estrangeiros constituídos para a gestão do direito de autor desempenham essa função como representantes dos respetivos titulares, resultando a representação da simples qualidade de sócio ou aderente ou da inscrição como beneficiário dos respetivos serviços, e que, nesse sentido, resulta que a Sociedade Portuguesa de Autores atua como representante dos autores ou titulares de direitos de autor que se tenham inscrito na cooperativa e cujas obras lhe tenham confiado para gestão.
- A Sociedade Portuguesa de Autores representa cerca de 27 mil autores e titulares de direitos inscritos diretamente na cooperativa e cerca de 6 milhões de titulares de direitos inscritos em sociedades de gestão coletiva de direitos de autor existente em todo o mundo.

Entre:

EH.

O **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, no uso da competência delegada pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, de acordo com o disposto no Despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com redação dada pelo Despacho n.º 173/2021-2025, de 23 de abril de 2024, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

A **Sociedade Portuguesa de Autores**, Pessoa Coletiva com o NIPC 500 257 841, com sede na Av. Duque de Loulé 31, em Lisboa, devidamente representada pelos seus legais representantes António José Correia de Brito, portador do Cartão do Cidadão n.º 1925712 0ZX4, válido até 07/01/2030, e contribuinte fiscal n.º 113 813 503 e Paula Cristina da Luz Martins da Cunha, portadora do Cartão do Cidadão n.º 08248535 6ZX6 válido até 03/08/2031, e contribuinte fiscal n.º 178 985 287, ambos com domicílio na Av. Duque de Loulé, 31, em Lisboa, em representação do seu membro Alfabeto Padrão, Lda., enquanto titular de direitos sobre a obra "O que pensam, o que sonham, os jovens de Almada? 500 anos do nascimento de Camões, 500 jovens de Almada", designada como SEGUNDA OUTORGANTE.

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **OBJETO**

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de apoio financeiro, pelo Município de Almada à Segunda Outorgante, enquanto representante da titular de direitos Alfabeto Padrão, Lda., para a criação do projeto artístico "O que pensam, o que sonham, os jovens de Almada? 500 anos do nascimento de Camões, 500 jovens de Almada.

#### **Cláusula Segunda**

##### **ÂMBITO**

Este projeto, que é uma criação intelectual da Alfabeto Padrão, Lda., representada da Segunda Outorgante, com curadoria de Gonçalo M. Tavares, celebra os 500 anos do nascimento de Camões e visa, partindo das suas citações, abordar a relação dos jovens com o país, com os seus medos pessoais e expectativas, mas também com os problemas concretos de conceção, através:

- a) da produção e disponibilização gradual 500 pequenos filmes, até um limite máximo de 3 minutos cada um; e
- b) da conceção, produção e apresentação pública de um documentário com a duração de 60 minutos no dia 10 de junho de 2025.

29.

**Cláusula Terceira**

**OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Compete ao Primeiro Outorgante atribuir à Segunda Outorgante, enquanto representante da criadora intelectual da obra, Alfabeto Padrão, Lda., o apoio financeiro, referente a direitos de autor, no valor total de €37.000,00 (trinta e sete mil euros), para a conceção, produção e apresentação pública dos filmes e do documentário referidos nas cláusulas anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentarmente exigidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o apoio financeiro será pago numa única tranche, na data da assinatura do presente protocolo.

**Cláusula Quarta**

**OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Compete à Alfabeto Padrão, Lda, criadora intelectual, aqui representada pela Segunda Outorgante:
  - a) Desenvolver o processo de conceção e produção dos conteúdos audiovisuais, a partir de testemunhos de jovens procedentes do território de Almada;
  - b) Assegurar as despesas relativas à produção e logística e à criação e produção dos conteúdos audiovisuais;
  - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer alterações relativas à produção prevista no objeto do presente protocolo;
  - d) Incluir o Logótipo da Câmara Municipal de Almada no espaço dedicado aos apoios institucionais, nos créditos finais dos conteúdos audiovisuais;
  - e) Produzir um cartão com a duração de 3 segundos no final de cada conteúdo audiovisual, com o logótipo da Câmara Municipal Almada.
  - f) Fazer menção ao apoio da Câmara Municipal de Almada em toda comunicação efetuada pela Segunda Outorgante a respeito deste projeto artístico;
  - g) Apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como o relatório de receitas e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo;
  - h) Afetar a totalidade do apoio financeiro atribuído, exclusivamente, à execução das atividades que constituem o objeto do presente Protocolo;
2. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se despesas elegíveis para apoio municipal:
  - a) Cachets e honorários de autores/criadores e equipas técnicas;
  - b) Deslocações, alojamento e alimentação de autores/criadores e equipas técnicas;
  - c) Produção e logística;
  - d) Aluguer e transporte de materiais e equipamentos;
  - e) Assessoria de Imprensa e Comunicação, Design e Produção Gráfica.
3. Reunir os requisitos de elegibilidade, de acordo com o artigo 6.º e o artigo 7.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos da Câmara Municipal, Regulamento n.º 299/2024, de 18 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 2024-03-18.

84

**Cláusula Quinta**

**MODIFICAÇÃO**

1. O presente protocolo e as suas condições podem ser alterados unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo apenas pode ser alterado por acordo entre as Partes Outorgantes, reduzido a escrito e sob a forma de adenda.

**Cláusula Sexta**

**INCUMPRIMENTO E DENÚNCIA**

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo, por parte da Segunda Outorgante, constitui justa causa de resolução e obriga à devolução dos montantes recebidos.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita enviada à contraparte, com um aviso prévio de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término pretendida.
3. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver ao Primeiro Outorgante o remanescente das verbas não executadas.

**Cláusula Sétima**

**ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO PROTOCOLO**

O acompanhamento e o controlo do presente Protocolo são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula Oitava**

**DADOS PESSOAIS**

A recolha e tratamento de dados pessoais é feita no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Nona**

**INCUMPRIMENTO**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante, enquanto representante da Alfabeto Padrão, Lda. das obrigações constantes do presente Protocolo constitui fundamento de resolução do mesmo, por deliberação do Primeiro Outorgante, ficando, em consequência, o Segundo Outorgante obrigado a restituir o apoio que tiver recebido.

**Cláusula Décima**

*Esth.*

**RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

As omissões e as dúvidas de interpretação no âmbito do presente protocolo são resolvidas por acordo das partes.

**Cláusula Décima Primeira**

**ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 1 de junho de 2025.

Feito em Almada, em dois exemplares contendo cinco folhas, ao dia ... do mês de ..... de 2024, ficando um exemplar, devidamente assinado e rubricado, na posse de cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

Mário Fernando da Rocha Ávila

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ CORREIA DE BRITO**  
Num. de Identificação: BI01925712  
Data: 2024.11.07 09.39.30 GMT Standard Time



**CHAVE MÓVEL**

António José Correia de Brito

Pelo Segunda Outorgante,

Assinado por: **PAULA CRISTINA DA LUZ MARTINS DA CUNHA**

Num. de Identificação: BI08248535

Data: 2024.11.06 13.26.04 GMT Standard Time



**CHAVE MÓVEL**

Assinado por: Mário Fernando da Rocha Ávila  
Num. de Identificação: 10742473  
Data: 2024.11.25 13:00:41 +0000

*Handwritten signature*